



Nº611

16

04

2025

1- ASSUNTOS DA DIRETORIA JURÍDICA

Estamos relatando a seguir um resumo das ações da FAACO em andamento pelo Escritório Janot.

AÇÕES EM RECIFE

ABONOS – processos que visam o reconhecimento do direito dos substituídos ao recebimento de valores referentes a abonos concedidos por Acordos Coletivos de Trabalho, e que não foram repassados aos mesmos.

São dois processos ativos, com procedência do pedido, mas com limitação da competência:

1. **Abono 70% - AC 2001/2002 – Proc. nº 0011678-94.2002.4.05.8300-**sentença de procedência, porém limitando os efeitos aos associados de Pernambuco. O processo foi remetido ao TRF da 5ª Região para julgar nosso Recurso pedindo a extensão a todos os associados **SENDO MANTIDA DECISÃO FAVORECENDO APENAS OS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO**. Assim, interpusemos recurso desta decisão na tentativa de reverter o julgado. A Turma negou provimento ao nosso recurso mantendo a sentença limitando apenas aos associados de Pernambuco. Foi interposto Embargos de Declaração prequestionando a matéria e, depois interpusemos Recurso Especial ao STJ para tentar reverter a situação que está pendente de julgamento. Para garantir o direito aos demais associados dos outros estados, foi protocolado ação no Distrito Federal de nº 0022040-54.2004.4.01.3400.



Nº611

16

04

2025

2. Abono R\$1.000,00 – AC 2002/2003 – Processo n.º 0013301-62.2003.4.05.8300—sentença e acórdão de parcial procedência que limitou a concessão do abono apenas aos associados de Pernambuco. O processo se encontra no Superior Tribunal de Justiça foi favorável, **MAS MANTEVE A RESTRIÇÃO AOS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO**. Após julgamento, determinou-se o retorno do processo ao Tribunal de origem e iremos começar a execução de valores dos associados residentes em Pernambuco. Para garantir o direito aos demais associados dos outros estados, foi protocolado ação no Distrito Federal de nº 1062345-96.2023.4.01.3400.

IGQP – processo que visou o pagamento da GQP, previsto em ACT a todos os inativos da ECT, beneficiários da Lei 8.529/92. Apenas 01 processo se encontra ativo e teve decisão favorável:

1. Processo n.º 2005.83.00.002101-3 (retardatários) – declinada a competência para a justiça do trabalho. O processo tramitou na Vara do Trabalho reconhecendo a todos substituídos o direito a incorporação da gratificação.

A DECISÃO FOI FAVORÁVEL E A INCORPORAÇÃO JÁ FOI IMPLEMENTADA AOS SUBSTITUÍDOS QUE CONSTAM NA AÇÃO E INICIARAM-SE OS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DE SENTENÇA COM RECEBIMENTO DOS VALORES ABAIXO DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NO ANO DE 2024 E ACIMA DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 2025/2026.

AÇÕES EM BRASÍLIA



Nº611

16

04

2025

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo que visou a reintegração dos empregados da ECT afastados dos empregos por serem aposentados pelo INSS. A sentença e o Acórdão foram favoráveis aos integrantes do processo garantindo a reintegração. Após exaustivo trabalho da Advocacia Janot, foram interpostos o Recurso Extraordinário e os Embargos de Declaração da ECT que foram inadmitidos.

SEM A POSSIBILIDADE DE RECURSO POR PARTE DA ECT, REALIZAMOS AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DOS VALORES DEVIDOS A CADA ASSOCIADO DA AÇÃO E SE ENCONTRA EM DISCUSSÃO DOS VALORES DEVIDOS AOS ASSOCIADOS.

LIMINAR POSTAL SAUDE – JUSTIÇA TRABALHISTA- 0000421-51.2021.5.10.0001- A ação tem como objetivo manter o subsídio de 50% na mensalidade da Postal Saúde pago pela ECT, demonstrando que a alteração pretendida pela Postal Saúde e pela ECT é ilegal, prejudica o direito adquirido dos associados, afrontando o artigo 5º, XXXVI da CF e é extremamente lesiva, nos moldes do artigo 468 da CLT, provocando uma onerosidade excessiva aos aposentados. A liminar foi indeferida e a ação foi julgada improcedente em primeira instância.

A FAACO RECORREU DA DECISÃO E NO DIA 22 DE SETEMBRO, FOI JULGADO PROCEDENTE O RECURSO.

EM BRILHANTÍSSIMA DECISÃO E VITÓRIA DA ADVOCACIA JANOT, DETERMINOU-SE QUE A ECT E A POSTAL SAÚDE RESTABELEÇAM O SUBSÍDIO DE 50% DA MENSALIDADE AOS INATIVOS EM 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, MANTENDO A PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS.



Nº611

16

04

2025

JUNTOU-SE UMA SEGUNDA LISTA COM NOME DE ASSOCIADOS PARA QUE PUDESSEM TAMBÉM SE BENEFICIAR DA DECISÃO, MAS NÃO FOI ACOLHIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTA NOVA AÇÃO.

ABONO – O objetivo do processo é o recebimento de abonos concedidos em ACT para os beneficiários da Lei 8529/92. As ações propostas em Brasília são decorrentes da limitação de competência das ações propostas em Recife. Visam assegurar o pagamento a todos os associados do Brasil.

1. Processo nº 0020825-43.2004.4.01.3400 - Abono 50% + 3% Abono 2000/2001 – EM MAIS UMA VITORIA DA ADVOCACIA JANOT, HOUE SENTENÇA FAVORÁVEL A TODOS OS INTEGRANTES DA AÇÃO DEFERINDO O DIREITO AO ABONO 2000/2001 e a reajuste de 3%. Estamos recolhendo a documentação dos associados presentes na ação para poder iniciar a execução de valores.

2. Processo nº 0022040-54.2004.4.01.3400 – Abono 70% Abono 2001/2002 - Sentença de procedência, limitando os efeitos para os domiciliados do DF. Recorremos da decisão para estender para todos os integrantes da ação. O processo se encontra concluso para julgamento do recurso de Apelação. Processo julgado e provido nosso Recurso para estender o abono a todos os integrantes do processo. A União tomou ciência sem recurso. O INSS interpôs Embargos de Declaração em que foi reconhecida equivocadamente a ilegitimidade da FAACO para pleitear os direitos dos associados sob entendimento de que ela representa as associações. Interpusemos recurso que pende de análise pelo Superior Tribunal de Justiça.



Nº611

16

04

2025

3. Processo nº 1062345-96.2023.4.01.3400– Abono 2002/2003, 50% (limite de 400,00 até 1.000,00). Diante da alegação do processo de 2015 de que a FAACO era parte ilegítima na relação, foi interposto novo processo no ano de 2023 sobre o abono e ele se encontra concluso para sentença.

URV – Processo nº 2003.34.00.039688-6 – Visava o recálculo da aposentadoria para as pessoas que se aposentaram em 1994, na época da troca da moeda URV/Real, quando houve um equívoco do INSS no valor da Renda Inicial Mensal. **A SENTENÇA E ACÓRDÃO FORAM FAVORÁVEIS** e pende de julgamento de recurso interposto pelo INSS junto ao STF. O STF determinou retorno do processo ao Tribunal para exame da decadência do direito. Após análise pelo Tribunal reconheceu-se a inexistência de decadência e como não houve interposição de recurso por parte do INSS o processo transitou em julgado. **ESTAMOS REALIZANDO A DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PARA RECALCULO DA APOSENTADORIA E APURAÇÃO DE VALORES RETROATIVOS CASO EXISTA.**

DESAPOSENTAÇÃO/REAPOSENTAÇÃO – COLETIVAS I e II - Foi julgado no STF no dia 26/10/2016 a Repercussão Geral quanto a matéria de desaposentação, tendo o Supremo decidido por maioria que não há previsão legal para a desaposentadoria, não podendo o Supremo legislar sobre o caso. O processo n.º 18370-95.2010.4.01.3400 (Coletiva I) foi julgado pela 1ª Turma do TRF1 a qual negou provimento ao nosso recurso de Apelação. Por consequência, o INSS está cancelando os benefícios obtidos por liminares retornando ao benefício originário. Quanto a Coletiva II, processo n.º 61177-57.2015.4.01.3400, houve sentença de improcedência da ação. Foi interposto recurso de Apelação e após ter sido negado provimento, houve interposição de



Nº611

16

04

2025

Recurso Extraordinário também com negativa de seguimento. Com isto, o INSS está cancelando os benefícios obtidos por liminares retornando ao benefício originário. Quanto à matéria, pendia de um posicionamento do STF, tendo sido julgado no dia 06/02/2020. Foi encaminhado a FAACO no dia 07/02/2020 um informativo sobre a matéria a ser repassada para as Associações discorrendo sobre o tema. O STF entendeu que não será possível a desaposentação e nem a reaposentação. Assim, os benefícios voltaram aos valores anteriores à data da decisão judicial, não sendo necessário a devolução de valores recebidos em sede de liminar.

ABONO VALE-ALIMENTAÇÃO (Vale Cesta Extra):

1. Processo nº 0073806-97.2014.4.01.3400 (Resp 2177575/ DF) – VALE CESTA EXTRA ANO 2009 – 4ª Vara Federal; tutela indeferida/sentença de improcedência. Recurso de Apelação interposto e julgado pelo TRF reconhecendo equivocadamente a ilegitimidade da FAACO para pleitear os direitos dos associados sob entendimento de que ela representa as associações. Interpusemos recurso que pende de análise pelo Desembargador do Tribunal Regional Federal. Houve a interposição Recurso Especial, diante da preclusão, acerca da jurisprudência farta que reconheceu a legitimidade da FAACO, bem como, não houve oportunidade para sanar o vício de representação. Após, o INSS e apresentou contrarrazões ao REsp. **Recurso Especial e Extraordinário admitidos e encaminhado ao STJ para julgamento.**

2. Processo nº 0054344-57.2014.4.01.3400 (Resp 2782391/ DF) – VALE CESTA EXTRA ANO 2010 – 15ª Vara Federal; sentença de improcedência (decisão equivocada por confundir Vale Cesta Extra com Vale Cesta). Foi interposto Recurso de Apelação que restou improvido sob o mesmo



Nº611

16

04

2025

entendimento do juiz da Vara, de que, o Vale Cesta Extra possui caráter indenizatório e não pode ser estendido aos inativos. Interposto recurso de Apelação houve a Turma por negar provimento. Foram opostos Embargos de Declaração prequestionando a matéria para interposição de Recurso Especial ao STJ e Recurso Extraordinário ao STF. Os embargos não foram acolhidos e interpusemos Recursos Especial e Extraordinário que pende de análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

3. Processo nº 0073253-50.2014.4.01.3400 – VALE CESTA EXTRA ANO 2011
– 6ª Vara Federal; tutela indeferida. Sentença proferida julgando improcedente a ação sob argumento de existir ação com o mesmo objeto. O Recurso de Apelação interposto foi conhecido e anulou a sentença e determinando o retorno dos autos a Vara de origem para prosseguimento do processo. O processo retornou a Vara de origem, porém o direito não foi concedido sob argumento de que Vale Cesta Extra possui caráter indenizatório e não pode ser estendido aos inativos. Foi interposto Recurso de Apelação improvido e Embargos de Declaração também não conhecidos. Interposto Recurso Especial que pende de análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

4. Processo nº 0073575-70.2014.4.01.3400 – VALE CESTA EXTRA ANO 2012
– 8ª vara federal; tutela indeferida. Sentença de improcedência (decisão equivocada por confundir Vale Cesta Extra com Vale Cesta). Recurso de Apelação interposto, aguardando julgamento pelo TRF1. Processo migrado.
Concluído com o Relator. Rui Gonçalves da 2ª Turma. Integrantes João Luís de Sousa e Candice Lavocat Galvão Jobim aguardando inclusão em pauta presencial da referida Turma.

EQUACIONAMENTO DO POSTALIS – 0018912-69.2017.4.01.3400 - Ação com



Nº611

16

04

2025

finalidade de obstar a cobrança de valores absurdos por parte do Postalís, que pretende o desconto desses valores diretamente nos contracheques dos aposentados. Diante do interesse dos Correios no processo, o TJDF-T entendeu que deveria integrar o polo passivo da lide e por isto o processo foi redistribuído a Justiça Federal do Distrito Federal onde aguarda seu julgamento junto a 2ª Vara Federal.

DESCONTO POSTAL SAÚDE – Processo nº 0000143-85.2019.5.10.0012 -

Diante da instituição do novo plano de saúde pelos Correios, foi modificado o seu modelo de custeio.

Anteriormente, os usuários pagavam apenas uma coparticipação de 30%, enquanto hoje, o pagamento é de mensalidade e da coparticipação de 30%. Ocorre que, tal cobrança vindo sendo efetivada de forma desproporcional entre os ativos e inativos. Para melhor compreensão, atualmente, aqueles que possuem apenas aposentadoria e/ou remuneração tem a cobrança mensal e coparticipação descontada apenas sobre esta verba, enquanto, quem possui aposentadoria, complementação e suplementação vê tais descontos incidirem sobre todas estas.

Assim, para que cessassem as cobranças da mensalidade e da coparticipação sobre a complementação de aposentadoria, a FAACO propôs ação trabalhista tendo a liminar sido negada. A ação foi julgada improcedente em primeira e segunda instância. Novamente, foi interposto recurso pela FAACO e foi julgado improcedente, ao argumento de que essas questões deveriam ter sido discutidas no dissídio Coletivo. Diante da impossibilidade de outros recursos a ação foi arquivada definitivamente.



Nº611

16

04

2025

IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAS

A FAACO propôs ação para garantir liminarmente a paralisação das cobranças do Imposto de Renda sobre as Contribuições Extraordinárias em favor do POSTALIS, junto a Receita Federal, bem como, requerer a devolução das parcelas já retidas, tendo em vista ser ilegal o imposto sobre as referidas contribuições extraordinárias. Tivemos sentença de procedência reconhecendo a ilegalidade da cobrança do imposto de renda. A Fazenda Nacional recorreu da sentença. Apresentamos Contrarrazões ao Recurso de Apelação e o processo será remetido ao TRF1.

LIMINAR MENSALIDADE POSTAL SAUDE 2 – JUSTIÇA FEDERAL - 1058232-70.2021.4.01.3400 - Ação Coletiva em nome da FAACO proposta com objetivo manter o subsídio de 50% na mensalidade da Postal Saúde pago pela ECT, demonstrando que a alteração pretendida pela Postal Saúde e pela ECT é ilegal, prejudica o direito adquirido dos associados e é extremamente lesiva, provocando uma onerosidade excessiva aos aposentados beneficiários da Lei 8.529/92. Não houve julgamento do pedido liminar para manter o subsídio pela ECT pois foi reconhecido que cabe a Justiça do Trabalho julgar o processo. Diante disto, foi interposto recurso pela FAACO para garantir o julgamento do processo na justiça federal. A Justiça Federal entendeu ser incompetente para julgar a referida ação e o processo foi redistribuído no TRT10, sob n. 0000722-71.2021.5.10.0009, aguardando julgamento do Agravo de Instrumento de n. 1034104-98.2021.4.01.0000 com a Relatoria do Desembargador Rafael Paulo, o qual insurgiu contraria a declinação de competência, estando conclusos para julgamento.



Nº611

16

04

2025

AÇÕES INDIVIDUAIS PLÚRIMAS

DESAPOSENTAÇÃO – Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Federal está julgando improcedente os pedidos iniciais e, por consequência o INSS está cancelando os benefícios obtidos por liminares retornando ao benefício originário.

REVISÃO DE ENQUADRAMENTO/COMPLEMENTO NEGATIVO – Processos encontram-se em grau de recurso no TRF1 e no STJ. Alguns processos já iniciaram em fase de execução de sentença.

Foram poucos processos em que a procedência dos pedidos foi total, concedendo, além do complemento negativo, o retorno às Referências Salariais (RS's) iniciais.

PENSIONISTAS – Todos os processos estão em fase de recurso, sendo 6 processos com decisão favorável e 4 com decisão desfavorável ainda em fase de recurso. Dos processos favoráveis, quatro deles já se encontra em fase de execução, aguardando a apuração dos valores devidos às pensionistas, já tendo sido apresentado os cálculos do contador. Houve impugnação da União que reconheceu apenas parte do débito. Assim, foi requerido em favor dos associados a liberação dos valores incontroversos ainda pendente de liberação.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO – Processo ajuizado para buscar a incorporação de função gratificada, exercida ininterruptamente por mais de 10 anos, que não foi incorporada ao tempo da aposentadoria. Todos os processos estão em fase de recurso, inclusive para as instâncias superiores.

CORREÇÃO DA LEI Nº 8.529/92 – Teve por objetivo o recebimento da correção



Nº611

16

04

2025

monetária da complementação de aposentadoria paga em atraso. **Todos os processos tiveram decisões favoráveis**, e atualmente a maioria dos processos se encontram em fase de execução com a devida habilitação dos herdeiros ou de julgamento de recursos em embargos à execução opostos pela União e/ou INSS.

POSTALIS 1 – CORREÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA – Teve por objetivo a correção monetária plena sobre as reservas de poupança restituídas por ocasião do desligamento do Postalís. Somente pende de execução de valores apenas um processo que se encontra para julgamento de recurso junto ao STJ.

POSTALIS – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA OS INTEGRANTES DA 6ª LISTA– Tivemos êxito em todos os processos para impedir as cobranças. Todos os processos já estão em fase final.

JUROS PROGRESSIVOS – Processos ajuizados para pleitear o direito à progressividade da capitalização dos juros dos depósitos fundiários, bem como a observação do critério de correção pela poupança, se for o caso. Dos processos ajuizados apenas 10 tiveram sentenças favoráveis e o restante aguarda julgamento dos recursos interpostos. Dos processos com sentenças favoráveis, alguns já estão em fase de execução com recebimento de valores dos associados ou em discussão de cálculos.

1712 – Processos em que figuram empregados da ECT com vínculo iniciado no DCT março de 1969. Dos processos em tramitação, apenas cinco associados do Brasil (Estados RS, RJ, DF, BA) tiveram sentença favorável que estão em fase de execução de sentença com recebimento dos valores incontroversos por preencherem as condições legais.



Nº611

16

04

2025

1712 NOVA - Processos em que figuram empregados da DCT com vínculo iniciado no DCT até março de 1969. Interpusemos diversas ações no Brasil e até o momento foi deferido direito apenas a 02 associados.

BITRIBUTAÇÃO – Ações ajuizadas objetivando o recebimento do imposto de renda tributado indevidamente nas contribuições dos anos de 01/01/1989 e 31/12/1995. A decisão de mérito tem sido favorável, e a grande parte das ações aguarda julgamento de recurso. Já existem processos na fase de cumprimento de sentença com recebimento de valores pelos associados.

CORREÇÃO DO FGTS - Cumpre informar que a Repercussão Geral referente à correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS já foi submetida e examinada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo sido dirimida quaisquer dúvidas acerca do tema, em 11 de abril do corrente ano, no RESP nº. 1614874/SC representativo da controvérsia, mantendo a TR como índice de atualização das contas do FGTS ao negar provimento ao Recurso Especial interposto.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que o índice TR é inconstitucional, porém devido ao abalo econômico de tal decisão, somente os depósitos a partir de 2025 serão corrigidos pelo IPCA-E. Assim, todos os processos do tema serão julgados improcedentes.

REVISÃO DA VIDA TODA – A revisão consiste em incluir no cálculo da sua aposentadoria os períodos contributivos de toda a sua vida. A aposentadoria hoje é calculada apenas com as 80% maiores contribuições para o INSS a partir de julho de 1994, já no plano real. Todos os processos estavam suspensos aguardando julgamento do tema no Supremo Tribunal Federal. O tema foi



Nº611

16

04

2025

julgado desfavorável aos aposentados entendendo não ser possível a revisão de todas as contribuições dos aposentados. Deste modo, todos os processos serão julgados improcedentes.

PASEP – Ação que visa corrigir o saldo constante na cota PASEP face a correção errônea aplicada pela União Federal e Banco do Brasil. Impetramos ações individuais, porém o Superior Tribunal de Justiça suspendeu as ações de todo Brasil para fixar quem deve figurar como réu nas ações: União e/ou Banco do Brasil. O tema foi julgado recentemente reconhecendo a legitimidade do Banco do Brasil e o prazo prescricional de 10 (dez) anos. Com isto, os processos estão começando a se movimentar novamente.

AÇÕES TRABALHISTAS EM ANDAMENTO

PCCS/95 – Algumas ações tiveram êxito e estão em fase de execução/pagamento.

Quase todos os estados já receberam ou estão aguardando pagamento de RPV/PRECATÓRIO.

Destaca-se que o Estado do Ceará, Minas Gerais e o Distrito Federal é que possuem o maior número de ações ainda pendentes de homologação definitiva de valores.

INDENIZAÇÃO EM DOBRO PELO TEMPO ANTERIOR - Direito autoral a perceber a indenização, na forma do art. 497 da CLT, de todo o tempo



Nº611

16

04

2025

trabalhado anterior ao reenquadramento sob regime do FGTS. Quase todos os Reclamantes já receberam ou estão aguardando apenas o pagamento do precatório.

Não existem ações pendentes de julgamento de mérito, apenas julgamento para homologação de valores a serem recebidos.

VALE-ALIMENTAÇÃO – CLT/ ex 8529 – as ações trabalhistas foram ajuizadas nos Estados de origem do empregado e tiveram por objetivo a incorporação da parcela vale-alimentação recebida ao longo do contrato de trabalho no salário dos empregados que foram admitidos pela ECT antes de 1986, requerendo os reflexos nas verbas rescisórias e no FGTS. Até o presente momento não tivemos uma mudança de entendimento dos Tribunais Trabalhistas, de modo que quase todas as ações estão sendo julgadas improcedentes.

MENSALIDADE POSTAL SAUDE – as ações vêm sendo ajuizadas nos Estados de origem do associado para suspender a cobrança da mensalidade dos ex-empregados dos Correios que saíram em Programas de Demissão Voluntária ou Programa de Demissão Incentivada, face a inexistência da cobrança destes valores quando da saída dos Correios.

Já foi distribuída a maioria das ações, e, no presente momento, nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Alagoas, Amazonas, Goiás, Piauí tiveram decisões procedentes, favoráveis aos associados, tanto em primeira instância, quanto em segunda instância. A maioria dos processos já foram encaminhados ao TST, para um julgamento uniforme da tese.

Até o presente momento **somente duas ações foram julgadas procedentes**



Nº611

16

04

2025

pelo TST, de modo que quase todas as ações estão sendo julgadas improcedentes, tanto pelos Tribunais Regionais, quanto pelo Tribunal Superior do Trabalho.

AÇÕES QUE AINDA PODEM SER PROPOSTAS

1712 NOVA – Ação visa garantir ao associado o benefício de complementação de aposentadoria nos moldes da Lei 8.529/92. Diante de algumas decisões favoráveis concedendo o benefício de complementação a aposentados que possuíam vínculo com o DCT até março de 1969, estamos impetrando ações individuais para pessoas que não ajuizaram a ação antes.

A tese já está ganha? Como dito acima, algumas pessoas conseguiram êxito na demanda, mas não há nada garantido já que se trata de posições de alguns juízes.

EXECUÇÃO DE VALORES DE ADICIONAIS E SEUS REFLEXOS AOS MOTOCICLISTAS NA ATIVA - Em razão de Portaria divulgada pelo Ministério do Trabalho reconhecendo a periculosidade do trabalho desenvolvido pelos motociclistas dos Correios, a FENTECT ajuizou reclamatória trabalhista para garantir aos seus associados o pagamento de adicional de periculosidade, Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC, bem como reflexo destes adicionais nas demais verbas. Seu pedido inicial foi reconhecido pela Justiça do Trabalho, e com isto, os motociclistas já podem executar os valores que não foram pagos desde novembro de 2014 até a sua implementação que ocorreu no ano de 2021. A Advocacia Janot juntamente com a FAACO com objetivo de promover a Federação e suas associações e no intuito de trazer ainda mais associados, informam que irão promover as



Nº611

16

04

2025

execuções destes valores. Caso seja do conhecimento dos Presidentes a existência de motociclistas dos Correios na ativa.

A ADVOCACIA IRÁ EXECUTAR OS VALORES SEM QUALQUER CUSTO INICIAL AOS MOTOCICLISTAS.

QUEM PODE ENTRAR COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO? QUEM PODE ENTRAR COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO? Somente os motociclistas na ativa ou que saíram nos últimos dois anos, ou seja, entre janeiro de 2022 a janeiro de 2024.

RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE 50% DA MENSALIDADE DA PRIMEIRA LISTA DECORRENTE DO PROCESSO 0000421-51.2021.5.10.0001 - Em 2017, os Correios impetraram ação de dissídio coletivo para alteração na forma do custeio do plano de saúde a partir do ano de 2018. O modelo de custeio do plano Correios Saúde naquele momento era de compartilhamento das despesas entre a ECT e seus empregados e aposentados, sem qualquer cobrança de mensalidade, enquanto no novo plano ficou definido que haveria uma cobrança mensal e coparticipação de 30%. Com a conclusão do julgamento do Dissídio Coletivo pelo Tribunal, esta forma do plano de saúde dos Correios foi alterada obrigando aos beneficiários do plano ao pagamento de 100% (cem por cento) da mensalidade. Diante desta decisão, na segunda quinzena de março de 2021, os beneficiários do plano foram comunicados pelo Postal Saúde que partir do mês de agosto de 2021, o beneficiário aposentado teria que arcar com 100% do valor da mensalidade. Perante desta arbitrariedade, a **FAACO - FEDERACAO DOS APOSENTADOS, APOSENTAVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS** ajuizou ação civil pública contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS questionando tal mudança. A



Nº611

16

04

2025

Advocacia Janot juntamente com a FAACO apostando na ilegalidade deste ato, **GARANTIU DE FORMA EXITOSA** aos associados presentes na primeira lista o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano de saúde. Deste modo, o CORREIOS SAUDE realizou o cumprimento a decisão judicial, mudando a forma do cálculo da mensalidade em Novembro/2022 – Referente ao exercício de outubro de 2022. Porém desde o início da cobrança datada de Agosto de 2021 não foram restituídos os valores pagos aos associados presentes na primeira lista. Deste modo, devem ser restituídos 50% (cinquenta por cento) os valores pagos a título de mensalidade neste período. Para garantir a estes associados a restituição dos valores pagos.

A ADVOCACIA JANOT IRÁ AJUIZAR AÇÃO PARA RECEBIMENTO DESTE VALORES SEM QUALQUER CUSTO INICIAL.

Quem possui direito? Apenas os associados adimplentes da primeira lista que pagaram as mensalidades entre Julho de 2021 a Novembro de 2022.

2 – MUDANÇA DE REGIME TRIBUTÁRIO

Você sabia que agora é possível mudar o regime tributário do seu benefício previdenciário mesmo já sendo assistido? Isso mesmo!

A novidade veio com a **Lei nº 14.803/2024**, que trouxe mais liberdade para os participantes e assistidos decidirem, no momento certo, qual regime faz mais sentido para sua realidade financeira: o **progressivo** (com alíquotas de até 27,5%) ou o **regressivo** (que pode chegar a apenas 10%, dependendo do



Nº611

16

04

2025

tempo de acumulação dos recursos).

A Receita Federal publicou recentemente a **Solução de Consulta COSIT nº 68**, que confirma: **quem já está recebendo o benefício do plano e atende aos requisitos pode optar pelo regime regressivo de tributação** — aquele em que as alíquotas vão diminuindo com o tempo.

E aqui no **Postalis**, a gente já arregaçou as mangas! Em menos de 15 dias desde a publicação da COSIT, nossa equipe começou os ajustes no sistema para viabilizar essa mudança com segurança, clareza e praticidade para você. Essa mudança é um avanço importante e estamos trabalhando com prioridade total para oferecer essa possibilidade **de forma simples e transparente**.

Importante: a mudança vale **apenas para os valores que ainda vão ser pagos**. Não é possível alterar a tributação de valores que você já recebeu.

Fique de olho nos nossos canais! Em breve, vamos divulgar os passos para quem quiser fazer essa opção.

Fonte: SITE POSTALIS

3- POSTAL SAÚDE

Recebemos informações que foi liberado o atendimento da UNIMED CENTRO OESTE e UNIMED-São José do Rio Preto pela POSTAL SAÚDE.

4 - ULTIMA OPORTUNIDADE - XXXII – ENAC – RIO DE JANEIRO

Associados, não perca a oportunidade em participar do XXXII – ENAC –



Nº611

16

04

2025

Encontro Nacional dos Aposentados dos Correios, no período de 20 a 24 de maio de 2025, que ocorrerá no Hotel Windsor Florida, no Rio de Janeiro.

Neste encontro, teremos oportunidade de trocar experiências e obter novas informações sobre o mundo dos aposentados com especialistas dos principais parceiros do nosso universo.

Na área de lazer visitaremos os principais pontos turísticos do Rio e confraternizaremos em três festas sociais e visitaremos a cidade de Petrópolis.

O pacote hoje está sendo dividido em até 02 vezes para Presidentes e Delegados tem subsídio da FAACO.

Venha representar seu Estado e rever seus amigos.

Site de venda e inscrição – www.deaeventoseturismo.com.br/enac2025



Nº611

16

04

2025



DIA - 20/MAIO – TERÇA-FEIRA

08h00 às 18h00 – Chegada dos participantes – Transfer para o Hotel WINDSOR FLORIDA Rio de Janeiro

19h00 às 20h00 – **Abertura do ENAC** – Salão Florida I e II

20h00 às 23h40 – **Jantar e Festa** de boas-vindas “**NOITE CARIOCA**” – Salão Florida I e II

Centro de Convenções – DJ, buffet, bebidas alcoólicas e não alcoólicas (incluso).

Bebidas: Água, refrigerante, suco e cerveja.

Traje: Livre.

DIA - 21/MAIO – QUARTA-FEIRA

09h00 às 12h00 – Plenária – Salão Florida I e II

12h00 – Almoço no Hotel, Térreo – Buffet e 01 bebida não alcoólica por pessoa.

14h00 – Saída para City Tour, visitando os principais pontos turístico da capital Rio de Janeiro, visitando Corcovado e Pão de Açúcar.

Traje: Livre - Sugerimos roupas leves e tênis.

19h00 – Jantar no Hotel no térreo – incluso Buffet e uma bebida não alcoólica, por pessoa.

NOITE LIVRE

DIA - 22/MAIO – QUINTA-FEIRA

08h00 às 12h00 – **103 CONREP** – Salão California e Los Angelis - Presidentes e Delegados.

12h00 – Almoço no Hotel – Restaurante no térreo

14h30 às 18h00 – Continuação do **CONREP** – Salão California e Los Angelis – Presidentes e Delegados

19h30 – Jantar – Saída para casa de show **Rio Scenarium** – Incluindo – Entrada, Show de Samba, Jantar Empratados e bebidas (água, refrigerante e cerveja Império) – Salão Janelas e Claraboia – Retorno às 23h30;

07h00 às 18h00 – Para Associados, Acompanhantes e Convidados, dia livre para atividades independentes.

DIA - 23/MAIO – SEXTA-FEIRA

08h00 – Saída para passeio **PETROPOLIS** em veículo climatizado onde visitaremos as principais atrações locais, Museu Imperial, Palácio Quitandinha, Catedral, Casa de Santos Dumont, Palácio Cristal entre outros.

12h30 – Almoço na **Churrascaria Lago Sul** – Inclui – Rodizio, 01 sobremesa e 01 bebida não alcoólica.

19h30 – Festa de Encerramento “**Carnaval**” no Salão Florida I e II, com DJ, buffet, bebidas não alcoólicas e cerveja Império (incluso).

Bebidas: Água, refrigerante, suco, cerveja.

Traje: Livre, pronto para dançar ou sua fantasia.

DIA - 24/MAIO – SÁBADO

06h00 às 12h00 – Retorno dos participantes para seus destinos.

CONTATO

DAVI ARANHA

☎ (71) 99985-8888

✉ daviaranha@deaeventosturismo.com.br



Site de Vendas e Inscrição

www.deaeventosturismo.com.br/enac2025



Nº611

16

04

2025




Encontro Nacional dos Aposentados dos Correios Rio de Janeiro de 20 à 24 maio de 2025

ENAC XXXI - CONREP 103º

PACOTE COMPLETO - TERRESTRE

CONVIDADOS E ACOMPANHANTES	PRESIDENTES E DELEGADOS	PACOTE SEM HOSPEDAGEM
VALOR POR PESSOA	VALOR POR PESSOA	VALOR POR PESSOA ACOMPANHANTES E CONVIDADOS
SOLTEIRO 03X R\$ 2.059,00	SOLTEIRO 03X R\$ 1.617,00	03X R\$ 1.292,00
DUPLO 03X R\$ 1.691,00	DUPLO 03X R\$ 1.353,00	PRESIDENTES E DELEGADOS
TRIPLO 03X R\$ 1.632,00	TRIPLO 03X R\$ 1.296,00	03X R\$ 956,00

INCLUSO NO PACOTE

- Transfers – Aeroporto/Hotel /Aeroporto.
- Hospedagem 04 noites, com café da manhã.
- 05 Refeições no hotel
 - Jantar 20/05 - Almoço 21/05 - Jantar 21/05
 - Almoço 22/05 e Jantar 23/05.
- Serviço de sala - 03 dias.
- 03 Salões de Reunião - dias 20, 21, 22 e 23/05.
- Equipamentos diversos - 03 diárias.
- Decoração - Flores.
- Taxas – Boletos, impostos, ISS, Taxa de serviço.
- Pessoal Especializado.
- Apoio na chegada ao Aeroporto.
- Ingressos para Corcovado e Pão de Açúcar.
- City Tour completo na cidade do Rio de Janeiro.

- Jantar + Show + Transporte + Bebidas no Rio Scenariun.
- Tour com Ingresso para cidade de Petrópolis.
- Almoço Churrascaria do lago em Petrópolis.
- Kit Receptivo – 02 Itens, camisa e mala de 10 kg.
- 02 Pacote de bebidas nas festas por 03 horas (água, suco, refrigerante e cerveja).
- Mobiliário
- Técnicos – 04 pessoas.
- Cachê de DJ – 02 shows + Som + iluminação.
- Comunicação Visual.
- Assistência e Produção da D&A Eventos.

Pacote Sem Hospedagem:
Mesmos Itens acima, exceto hospedagem e transfer.

FORMAS DE PAGAMENTO

PRIMEIRA PARCELA – ATÉ DIA 31/03/2025
RESTANTE – DIA 10 DE CADA MÊS - ATÉ 20/MAI/2025

- Inscrições feitas até 31/03/2025 – 03 vezes
- Sinal e mais 2 vezes.
- Pagamentos – Boleto Bancário.
- 03 vezes de FEV/2025 a MAIO/2025.
- Vencimento dia 10 de cada mês.
- Pagamento da entrada em até 02 dias úteis após a inscrição.

CONDIÇÕES GERAIS

- Apartamento Duplo ou Casal, são dois pagantes no mesmo apartamento.
- Apartamento Triplo, são três adultos pagantes no mesmo quarto.
- Entrada no hotel às 15h00 e Saída às 12h00.
- Consumo nos apartamentos é por conta de cada hóspede.
- Transfer Aeroporto X Hotel X Aeroporto, observar a placa do Evento na saída do desembarque, espera máxima de 15 minutos.
- Preços válidos conforme tabela e sujeito a reajuste sem aviso prévio.
- Ao fim de cada mês diminuir o número de pessoas.
- Leia atentamente as regras de cancelamento no site de inscrição.
- Programação sujeita a alterações.
- Valores por pessoa.

CONTATO
DAVI ARANHA

(71) 99985-8888

daviaranha@deaeventosturismo.com.br



D&A
EVENTOS E TURISMO



WINDSOR HOTELS
FLÓRIDA
RIO DE JANEIRO - FLAMENGO





Site de Vendas e Inscrição
www.deaeventosturismo.com.br/enac2025